

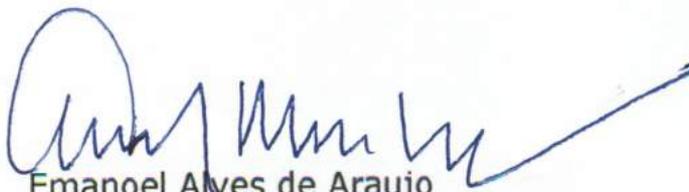
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL**

Termo de Retificação

Pelo presente Termo informamos que o Estatuto Social da Associação Museu Afro Brasil, com a devida alteração de endereço, não foi apresentado à Assembleia Geral realizada em 12 de agosto de 2011, que aprovou a mesma, uma vez que há a necessidade desta apresentação.

São Paulo, 27 de setembro de 2011.

27º



Emanuel Alves de Araujo

Representante Legal

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AC112574
 EMANUEL ALVES DE ARAUJO
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 30/9/2011 Sem valor econômico R\$ 3,50
 Em testemunho da Verdade
 1811413665209 MARIA LUCIA MARTINI-8935/94
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FERRILHAS E / OU RASURAS

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
 AV. SÃO LUÍS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5050 - CEP 01048-001

Cartório Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 FIRMA 1
 1040AB238525

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque Ibirapuera, Portão 10, Ibirapuera, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivos a promoção da cultura e da educação, a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, por meio da colaboração técnica, material e financeira visando a preservação e conservação do acervo artístico e a divulgação do **Museu Afro-Brasil**.

Parágrafo Primeiro - No texto deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL poderá ser designada simplesmente por "associação".

Parágrafo Segundo - Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre a importância artístico-cultural do acervo e das atividades do Museu Afro Brasil, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e proteção, bem como para participar de suas atividades;

II - realizar, patrocinar e promover, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes, entidades e Poder Público;

III - promover o treinamento, capacitação profissional, e especialização técnica de recursos humanos incentivando a formação artística e cultural;

IV - prestar serviços de apoio técnico por meio de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais voltados para os objetivos da associação;

V - estabelecer ajustes com o Poder Público e iniciativa privada para aquisição de obras de arte e divulgação do patrimônio artístico cultural do Museu Afro Brasil;

VI - manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;

VII - ceder funcionários e equipamentos para atividades no museu;

VIII - explorar comercialmente espaço de alimentação, venda de objetos, livros e outros itens ligados à divulgação de suas atividades, como apoio e captação de recursos para as atividades do museu;

IX - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

X - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO, de seus associados e da coletividade em geral;

XI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios.

Artigo 3º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, ou a seus membros agindo em nome dela, a participação em questões de ordem pessoal, política, religiosa, sectária ou social.

Artigo 4º - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, distribuídos em duas categorias, na seguinte conformidade:

I - **associados fundadores** são as pessoas físicas que subscreveram a ata de fundação da entidade na Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2004.

II - **associados contribuintes** são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem no quadro associativo após a constituição da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas associadas deverão credenciar representante para participar das atividades.

Artigo 6º - Poderão, ainda, fazer parte da ASSOCIAÇÃO como **membros honorários**, as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou à cultura, e que tiverem seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - Os associados de qualquer natureza e os membros honorários não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Seção I - Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 8º - Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá ser apresentado por, no mínimo, 02 (dois) associados que já integrem o quadro social da ASSOCIAÇÃO e ter seu pedido aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social da ASSOCIAÇÃO, mediante pedido formal à Diretoria.

Artigo 10 - A exclusão de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO dar-se-á pelos motivos e forma previstos nos artigos 13 e 14.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I - participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- III - recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV - participar de todos os eventos e atividades patrocinados ou organizados pela ASSOCIAÇÃO;
- V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral;
- VI - propor a admissão de novos associados;
- VII - desligar-se da associação.

Parágrafo único - Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV e VII do caput deste artigo.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- IV - informar os órgãos diretivos qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- V - comparecer às assembléias gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO e integrar as comissões para os quais for designado;
- VI - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e VI do caput deste artigo.

Seção III - Das Penalidades e da Defesa

Artigo 13 - A prática, pelo associado ou membro da ASSOCIAÇÃO, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da ASSOCIAÇÃO, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV - exclusão do quadro associativo.

Artigo 14 - Caberá ao Conselho de Administração, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo único – As penas serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO deverá adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Segundo – Aos conselheiros, administradores e dirigentes da ASSOCIAÇÃO é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto; e
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 16 - A Assembléia Geral, formada pelos associados de todas as modalidades em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, é o órgão máximo de deliberação, incumbindo-lhe privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração;
- II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - aprovar as contas, mediante parecer do Conselho Fiscal e auxílio de auditoria externa;
- IV - alterar os estatutos;
- V - aprovar a admissão de associados e membros;

cm

QA

- VI - deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos associados e membros;
- VII - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo único;
- VIII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- IX - decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do *caput* deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em primeira deliberação, será de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril, para:

- a) anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
- b) a cada 02 (dois) anos, eleger metade dos membros do Conselho de Administração.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação da assembléia geral será necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Artigo 18 - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, fazendo sempre constar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 19 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Artigo 20 - O voto do associado é pessoal e indelegável.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da ASSOCIAÇÃO, é composto por 11 (onze) membros, assim distribuídos:

am

am

- I - 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre associados fundadores e contribuintes;
- II - 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 1 (um) membro eleito pelos funcionários da ASSOCIAÇÃO, dentre os profissionais que integrem esse grupo.

Parágrafo Primeiro - Para o preenchimento de 3 (três) das vagas indicadas no inciso II do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar a indicação de nomes por parte da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Cultura do Município de São Paulo e de um patrocinador privado da ASSOCIAÇÃO, na proporção de uma indicação cada.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros que forem indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior recairá sobre os membros indicados nos incisos II e III, do artigo 21, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos quatro anos do término do último mandato.

Artigo 23 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso e a fim de que seja obedecida a distribuição prevista no artigo 21, de um substituto para completar o prazo restante do respectivo mandato.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da ASSOCIAÇÃO
- II - eleger os membros da Diretoria, e propor a dispensa dos mesmos em Assembléia Geral;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

- V - aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VI - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa;
- IX - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- X - designar o Ouvidor;
- XI - aplicar as penalidades previstas no artigo 13;
- XII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XIII - aprovar as normas de procedimento da Ouvidoria;
- XIV - propor à Assembléia Geral alterações no estatuto;
- XV - aprovar a extinção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Para as deliberações previstas nos incisos V, VI, XIV e XV do *caput* deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica, fax, telefone ou outros meios convenientes, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28 - O Conselho de Administração será presidido por um dos associados que o integra, eleito pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, dentre os membros do Conselho de Administração.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é seu órgão gestor e terá a seguinte composição:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor Curador.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos à ASSOCIAÇÃO, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na correspondente área de atuação.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução, respeitado o disposto no artigo 57.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 31 - São atribuições da Diretoria:

- I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II - responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas e as determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.
- IV - elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da associação, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- V - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VII - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da Associação;
- VII - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

Cam

Cam

VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único - A contratação de obrigações pela entidade, a emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário somente poderão ser efetuadas mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com procurador do outro.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a ASSOCIAÇÃO perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - praticar todos os atos da gestão administrativa;

III - formular e implementar políticas de desenvolvimento institucional, da governança da ASSOCIAÇÃO, bem como de relacionamento com seus associados;

IV - apresentar ao Conselho de Administração proposta do regimento interno e de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da ASSOCIAÇÃO;

V - dirigir os trabalhos da ASSOCIAÇÃO como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;

VI - ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

VII - atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

VIII - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judícia* ou não;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Curador:

I - efetivar a representação estratégica da Associação, inclusive internacionalmente;

II - apresentar anualmente plano de gestão e proposta de atuação cultural para o Conselho de Administração;

III - realizar a guarda e destinação do acervo;

IV - colaborar com o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo-Financeiro em todos os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Executivo na prática de todos os atos de administração executiva da ASSOCIAÇÃO;

II - oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste estatuto, quais sejam:

a) proposta de orçamento da associação e o seu programa de investimento;

b) relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III - angariar recursos para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com os outros diretores e o Conselho de Administração;

IV - executar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;

V - elaborar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO;

VI - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, elegerá o Conselho de Administração novo membro na primeira reunião realizada após o surgimento da vacância, para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica, fax, telefone ou outros meios convenientes, dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, emitindo os competentes pareceres e submetendo-os a Assembléia Geral;

III - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Artigo 39 - O Conselho Consultivo será composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo livre o número de sua composição.

Parágrafo único - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 - Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela ASSOCIAÇÃO, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

Artigo 41 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 42 - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro - No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente *ad hoc* para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Seção VI – Da Ouvidoria

Artigo 43 - A Ouvidoria é o órgão responsável pelo recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das queixas e sugestões a respeito das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por 1 (um) Ouvidor designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória especialização profissional, ilibada reputação pessoal e que não detenham vínculos com o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - O Ouvidor será designado para mandato de 1 (um) ano, permitindo-se-lhe uma única recondução.

CM

CM

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO disponibilizará ao Ouvidor todos os recursos humanos e materiais necessários para o adequado desempenho de suas atribuições.

Artigo 44 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Ouvidor:

I - propor ao Conselho de Administração, para aprovação, as normas de procedimento da Ouvidoria;

II - receber e registrar toda e qualquer queixa ou sugestão recebida, providenciando o seu encaminhamento para o órgão competente da ASSOCIAÇÃO, para manifestação e providências cabíveis;

III - criar um banco de dados de queixas e sugestões, monitorando-as;

IV - manter o reclamante informado sobre as providências adotadas ou a serem adotadas;

V - solicitar aos órgãos de administração ou dirigentes da ASSOCIAÇÃO quaisquer informações ou documentos que entender necessários;

VI - expedir recomendações aos órgãos de administração e dirigentes da ASSOCIAÇÃO;

VII - participar das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo, sem direito a voto;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral um relatório anual das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 45 – Nas prestações de contas da ASSOCIAÇÃO, deverá ser observado:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - auditoria externa, e independente se for o caso, quando da aplicação de valores decorrentes de recursos públicos;

IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 47 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 48 - São fontes de recursos para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

III - verbas advindas de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e ajustes em geral, celebrados com o Poder Público ou com entidades privadas;

IV - rendas advindas da cobrança de ingressos ou inscrições, da exploração de vendas e atividades comerciais, de apoios ou prestação de serviço;

V - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

VI - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 49 – A ASSOCIAÇÃO não distribui bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 50 - A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 51 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 – Os membros atuais dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO permanecerão em seus cargos até a entrada em vigor do presente estatuto, quando serão realizadas novas eleições.

Artigo 53 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Os Diretores podem delegar suas funções desde que o façam com poderes expressos e por prazo determinado.

Artigo 55 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Caso a ASSOCIAÇÃO esteja qualificada como organização social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração a solução dos casos omissos no presente estatuto.

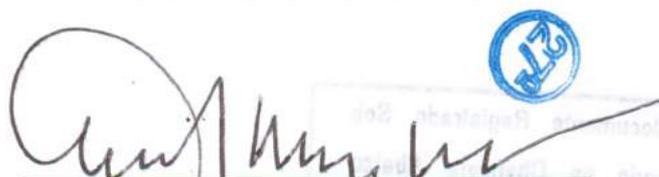
Artigo 57 - O cargo de Diretor Curador será inicialmente exercido pelo Sr. Emanuel Araújo, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Enquanto o Sr. Emanuel Araújo ocupar o cargo de Diretor Curador, dele somente poderá ser destituído por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira deliberação, será de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento legal, renúncia, perda do mandato ou falecimento do Sr. Emanuel Araújo, o Conselho de Administração designará novo Diretor Curador, observadas regularmente as regras dispostas na Seção III do Capítulo III, bem como as demais regras aplicáveis.

Artigo 58 - Este estatuto entrará em vigor em 12 de agosto de 2011.

São Paulo, 12 de agosto de 2011.


Emanuel Alves de Araujo
Diretor Executivo e Curador


Eduardo Pannunzio
OAB/SP nº 162.740

